
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado por

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,

na qualidade de Fiduciante

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

na qualidade de Fiduciário

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

na qualidade de Intervenientes Anuentes

datado de

28 de julho de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada**”), de um lado:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“**Fiduciante**”), neste ato representada pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Planner Trustee**” ou “**Representante INR**”);
- (2) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 40.365.982/0001-30 (“**Fundo**”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 e, neste ato, representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fundo**” ou “**Fiduciária**”, conforme o caso);
- (3) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”); e
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FIP Garonne**” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, os “**Intervenientes Anuentes**” e, em conjunto com a Fiduciante e a Fiduciária, as “**Partes**” ou, individualmente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Fiduciante é investidora não-residente no Brasil nos termos do disposto na Resolução nº 4.373, tendo como representante, para fins de cumprimento da regulamentação em vigor o Representante INR;
- (ii) em 28 de julho de 2021 a Emissora deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) ("**Emissão de Debêntures**"), de acordo com os termos e condições definidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), as quais serão subscritas pelo Fiduciário;
- (iii) em decorrência da Emissão das Debêntures e como condição para sua subscrição e integralização pela Fiduciária ajustar para contemplar as partes da emissão, a Fiduciante, por meio de instrumento de garantia firmado de acordo com as leis da Inglaterra ("**Guarantee**") e por meio de garantia adicional fidejussória na forma de Fiança na própria Escritura de Emissão ("**Fiança**"), se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à Fiduciária, na qualidade de Debenturista, os valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), correspondente às debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pela Fiduciária, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
- (iv) para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas, a Fiduciante alienou fiduciariamente, em favor do Fundo, Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por ela detidas, sendo essas presentes e/ou futuras, bem como toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, aumento de capital por bonificação, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou distribuições ou empréstimos a seus sócios, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário em que as ações venham a ser transformadas, grupadas, desdobradas ou permutadas ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**") nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", firmado pelas Partes nesta data ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"); e
- (v) a Fiduciante se obrigou por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária a depositar todo e qualquer valor da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), da Fiança e da Guarantee na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, cuja

celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que se regerá pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Os termos grafados com maiúsculas e usados no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada assumirão, salvo definição em contrário neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão.
- 1.2** Neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada cabem as seguintes definições:
- (a) Ação PetroRio** significa cada ação ordinária emitida pela PetroRio e registrada para negociação na B3 (conforme abaixo definido) sob o código "PRIO3";
 - (b) B3** significa a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;
 - (c) Evento de Execução** significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura de Emissão; e
 - (d) Ônus** significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.
- 1.3** No presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, qualquer referência feita a qualquer lei ou disposição legal incluirá referência a qualquer ordem, portaria ou regulamento emitidos de acordo com a citada lei ou disposição, devendo a citada referência ser interpretada como relativa à lei, disposição legal, ordem, portaria ou regulamento e respectivas alterações, modificações, prolongamentos, consolidações, recriações ou substituições ocasionais.
- 1.4** As referências a um contrato ou outro documento serão consideradas como pertinentes ao contrato ou outro documento em questão bem como às respectivas alterações, complementações, modificações ou consolidações ocasionais.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 2.1** Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, cede e transfere fiduciariamente em favor da Fiduciária a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel ("**Cessão Fiduciária**") do:
- (i)** fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar

Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 ("**PetroRio**") que foram alienadas fiduciariamente por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* celebrado em 28 de julho de 2021 ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**", respectivamente), inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate e recompra de ações e demais valores advindos da ou relacionados à titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Proventos**"); e

- (ii) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à Conta Vinculada (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, os recursos depositados pela Fiduciante ou por terceiros para fins de Recomposição de Garantia decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados na Conta Vinculada (incluindo os Investimentos Permitidos) ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Proventos, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.2 As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que:

- (i) a Cessão Fiduciária não implicará a transferência, para a Fiduciária, de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que são e permanecerão sendo da Fiduciante, enquanto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta;
- (ii) quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, se houver, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, que deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que razoavelmente solicitado pela Fiduciária de maneira que esta fica, desde já, desobrigada de efetuar qualquer tipo de pagamento ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, não recaindo sobre a Fiduciária qualquer responsabilidade nesse sentido, enquanto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta; e
- (iii) esta Cessão Fiduciária será constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.3 Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada entra em vigor na presente data, permanecendo íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre ("**Prazo de Vigência**"):

- (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária.

- 2.4** As Partes estabelecem, em comum acordo, que mediante o envio de termo de quitação assinado pela Fiduciária, confirmando integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou conforme acordado entre as Partes, a Cessão Fiduciária estará automaticamente liberada e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente desvinculados do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, sendo dispensada, nos termos da legislação aplicável, qualquer outra formalidade ou registro, sendo que quaisquer atos subsequentes, relacionados à liberação da Cessão Fiduciária, serão meras formalidades.
- 2.5** Na hipótese da garantia prestada pela Fiduciante por força deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Fiduciante ficará obrigada a defendê-la de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, sendo certo que a Fiduciante utilizará de todas as formas lícitas e possíveis para a manutenção da sua eficácia e validade, ficando, ainda, obrigados a celebrar os documentos necessários para tanto, inclusive aditamentos e/ou novo contrato para a Cessão Fiduciária, conforme necessário, de forma a preservar Cessão Fiduciária e/ou manter seus efeitos.
- 2.6** A Fiduciante reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia sejam, por qualquer motivo, liberadas pela Fiduciária, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor da Fiduciária.
- 2.7** Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo 2.7** a este Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3 DO ÍNDICE DE COBERTURA

- 3.1** O Índice de Cobertura Inicial (conforme definido abaixo), deverá, na Data de Integralização, corresponder a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização.
- 3.2** O Índice de Cobertura (conforme definido abaixo) deverá, diariamente, corresponder a, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) ("**Índice de Cobertura Mínimo**"), conforme a fórmula abaixo:
- $$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) \geq 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$
- 3.3** Conforme previsto no presente Contrato, o Agente Fiduciário deverá solicitar o saldo da Conta Vinculada diariamente ao banco.
- 3.4** O Agente Fiduciário deverá calcular diariamente até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, o Valor das Ações Alienadas.
- 3.5** Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da

garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente será aquela indicada na Cláusula 8.2 do Contrato de Alienação Fiduciária), corresponderá ao (i) preço das Ações calculado como a média dos preços de fechamento das Ações nos 5 (cinco) pregões imediatamente anteriores (“PFA”) ponderados pelas respectivas quantidades de Ações negociadas em cada um dos 5 (cinco) pregões respectivamente (“QFA”), com 2 casas decimais e arredondamento, conforme fórmula abaixo (**Preço Médio das Ações**) caso o preço de fechamento das Ações pregão imediatamente anterior, conforme divulgado pela B3 (**Preço de Fechamento das Ações**) seja superior a 90% do Preço Médio das Ações; ou (ii) o Preço de Fechamento das Ações, caso o Preço de Fechamento das ações seja equivalente a, no máximo, 90% do Preço Médio das Ações (**Preço Apurado por Ação**), conforme formulação abaixo:

$$\text{Preço Médio das Ações} = \frac{\Sigma(PFA \times QFA)}{\Sigma(QFA)}$$

$$\text{Preço Apurado por Ação} = \begin{cases} \text{Preço Médio das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} > 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \\ \\ \text{Preço de Fechamento das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} \leq 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \end{cases}$$

3.6 Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada:

- 3.6.1 **“Saldo Devedor”** significa o saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão;
- 3.6.2 **“Índice de Cobertura Inicial”** significa o Índice de Cobertura calculado na Data de Integralização;
- 3.6.3 **“Índice de Cobertura”** significa o somatório (a) do produto da multiplicação do valor do saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), e (b) do Valor das Ações Alienadas; e
- 3.6.4 **“Valor das Ações Alienadas”** significa o produto da (a) Quantidade de Ações Alienadas e (b) Preço Apurado por Ação.

3.7 Caso, em qualquer dia durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor, a Fiduciante deverá recompor o Índice de Cobertura para o montante equivalente a 150% do Saldo Devedor (**Índice de Recomposição** e **Recomposição de Garantia**) mediante alienação fiduciária de Ações adicionais em quantidade suficiente para recompor

o Índice de Cobertura para o Índice de Recomposição, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, na forma de seu **Anexo 3.7**. Também será assegurada ao Fiduciante, ao seu exclusivo critério, a prerrogativa de recompor o Índice de Cobertura mediante o depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Índice de Cobertura na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, nos termos deste Contrato.

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) < 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

- 3.8** O Agente Fiduciário deverá calcular o Índice de Cobertura diariamente até as 20:00 horas e, caso, em qualquer Dia Útil durante a vigência das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Fiduciante até as 10:00 horas do Dia Útil seguinte, nos termos do Anexo 4.8 ("**Notificação de Recomposição da Garantia**"). A notificação de que trata este item deverá indicar (i) a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; (ii) o percentual do Índice de Cobertura a ser recomposto; e (iii) o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base no disposto na Cláusula 3.7 acima.
- 3.9** Caso a Fiduciante opte por alienar fiduciariamente Ações adicionais, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato prevendo a alteração do **Anexo 3.9**, a ser recebido pelo Agente Fiduciário e pelo Fiduciário até as 12:00 horas do Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Recomposição da Garantia ("Horário Limite") enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e a confirmação pelo Custodiante que tais Ações adicionais estão custodiadas na conta 002167768 mantida no Custodiante até o Horário Limite.
- 3.10** Caso a Fiduciante opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá depositar os recursos na Conta Vinculada até o Horário Limite.
- 3.11** Caso o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor por 15 (quinze) dias consecutivos, a Fiduciante poderá solicitar a liberação parcial das garantias para que o Índice de Cobertura, pró-forma à liberação seja equivalente a, pelo menos, 200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor ("**Índice de Liberação**"), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação na forma de seu **Anexo 4.11** ("**Notificação para Liberação Parcial das Garantias**") ao Agente Fiduciário. O Fiduciário deverá tomar todas as medidas para a formalização desta liberação parcial em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação para Liberação Parcial das Garantias. Para verificar o Índice de Liberação, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) > 225\% \text{ do Saldo Devedor}$$

4 RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante obriga-se desde a data de celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada até o fim do Prazo de Vigência, a fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única, exclusiva e diretamente na conta corrente nº 002167768, de titularidade da Aventti Strategic Partners LLP, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. ("**Conta Vinculada**").

4.1.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, caso a Fiduciante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista no presente Contrato, a Fiduciante o receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

4.1.2 Em complemento aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis, serão depositados, a qualquer momento, na Conta Vinculada recursos oriundos do acionamento pela Fiduciária da Guarantee e/ou da Fiança (ambos definidos na Escritura de Emissão).

4.2 A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário para (i) pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas; (iv) resgate de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e (v) recebimento de aportes de capital e outros valores. As despesas referentes a manutenção da Conta Vinculada serão debitadas automaticamente pelo Custodiante.

4.3 Ao término deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e após integral liquidação das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser transferidos para conta de livre movimentação de titularidade da Fiduciante, a ser oportunamente indicada pelas Fiduciante.

4.4 Os recursos retidos na Conta Vinculada somente poderão ser investidos de acordo com as ordens da Fiduciante em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima ("**Investimentos Permitidos**").

4.4.1 O Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de agente depositário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Fiduciante.

4.4.2 Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito,

independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Conta Vinculada.

- 4.5** Em caso de excussão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, os recursos depositados na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- 4.6** Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada. A alteração ou modificação, sob qualquer forma, da Conta Vinculada, será realizada exclusivamente em comum acordo com a Fiduciária.
- 4.7** A Fiduciante concorda que, durante a vigência do presente Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitido à Fiduciante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2 ou conforme aprovado nos termos das Escritura de Emissão, sendo que a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pela Fiduciária, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.
- 4.8** A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a liberação da Cessão Fiduciária, após a liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, mediante o envio do termo de quitação pela Fiduciária, recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ficará imediatamente terminado de pleno direito.
- 4.9** A Conta Vinculada deverá ter saldo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Data de Integralização.
- 4.10** A Fiduciária, desde já, autoriza expressamente o Custodiante a debitar mensalmente da Conta Vinculada o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os custos de manutenção da Conta Vinculada.

5 APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1** Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária a Fiduciante obriga-se a:
- (i) apresentar à Fiduciária comprovante do protocolo de apresentação deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, até a 05 (cinco) Dias Úteis contados da presente data de assinatura;
 - (ii) apresentar à Fiduciária, comprovante do protocolo de apresentação de qualquer aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do referido aditamento;
 - (iii) enviar para a Fiduciária uma via original registrada do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de seus eventuais aditamentos (conforme o caso), no prazo

de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro, sendo certo que o referido registro deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura nos termos do artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

- (iv) enviar para o Banco BTG Pactual S.A. notificação nos termos do Anexo 3.9, dando ciência da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato.

5.2 Na hipótese de a Fiduciante não promover a averbação da Cessão Fiduciária no prazo estipulado no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 5.1, incisos (i) a (iii), acima, a Fiduciária, fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Fiduciante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Cessão Fiduciária, sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária da Fiduciante nos termos das Escritura de Emissão.

5.3 A Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá informar por escrito a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência aa Fiduciária em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

6 EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

6.1 Caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Escritura de Emissão ou o vencimento final das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Fiduciária fica por este ato autorizado a tomar as providências necessárias para que realize seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor; e (v) manter os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis retidos na Conta Vinculada, bem como utilizá-los para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.1.1 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos na presente Cláusula, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos

sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento da Fiduciante em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pela Fiduciária, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pela Fiduciária; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures; e (iv) pagamento do valor principal das Debêntures.

6.2 Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Fiduciante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Fiduciante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas.

6.2.1 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, independentemente da excussão de outras garantias constituídas no âmbito das Garantias, independentemente da ordem a ser escolhida pela Fiduciária para excussão das garantias reais.

6.3 A Fiduciante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pela Fiduciária em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.

6.4 Para fins do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciante, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, nomeia e constitui a Fiduciária, como sua procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e em caso de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas executar a Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como: (i) firmar documentos e praticar atos em nome da Fiduciante relativos à garantia instituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) efetuar o registro da Cessão Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) movimentar a Conta Vinculada, nos

estritos termos permitidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar a Fiduciante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos, perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigada a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; e (vii) assinar contrato de câmbio relativo ao recebimento de recursos desembolsados no âmbito da Guarantee emitida ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 653, 661 e 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que a Fiduciante se obriga a, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, assinar e entregar à Fiduciária um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo 5.4** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

- 6.5** A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com a Fiduciária, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6.
- 6.6** A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de qualquer outra garantia.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, até o término do Prazo de Vigência, a Fiduciante se obriga a:
- (i) não alienar, vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, nem constituir Ônus ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, exceto pela constituição da presente Cessão Fiduciária;
 - (ii) quando da ocorrência de um inadimplemento a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ou da Escritura de Emissão ou da Alienação Fiduciária, cumprir todas as instruções enviadas por escrito pela Fiduciária com relação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária ou da Escritura de Emissão, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou na Escritura de Emissão;
 - (iii) comunicar à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que comprovadamente possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária;

- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um Efeito Adverso Relevante para a Fiduciária, para a Cessão Fiduciária, para os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou possa impedir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Fiduciária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso (iv);
- (v) não praticar qualquer ato que possa afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (vi) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária, para excussão da presente Cessão Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham a ser solicitados pela Fiduciária;
- (vii) comunicar imediatamente à Fiduciária, tão logo tenha tomado conhecimento acerca da existência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a certeza e a liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, ou ainda de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, fato, evento ou controvérsia que, de qualquer forma, envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, informando, no mínimo, suas principais características, e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, fornecer a Fiduciária toda documentação solicitada acerca do assunto que estiver em sua posse;
- (viii) observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, manter o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis na Conta Vinculada, mantidas perante a Fiduciária, até o término deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (ix) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas à Conta Vinculada previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos, previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis que não sejam feitos na Conta Vinculada;
- (x) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos em juízo ou fora dele de boa-fé cujos efeitos estejam suspensos;
- (xi) permitir e fazer com que a Fiduciária e seus representantes possam consultar às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Vinculada; e
- (xii) enquanto este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada estiver em vigor, não revogar a procuração outorgada nos termos contidos no **Anexo 5.4**

8 DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

8.1 A Fiduciante declara e garante à Fiduciária na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que:

- (i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da Inglaterra;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) a Cessão Fiduciária garantirá em favor da Fiduciária direito real de garantia válido, exigível, exequível e eficaz, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos;
- (v) além dos registros referidos na Cláusula 12 deste Contrato e o registro deste Contrato de acordo com os Regulamentos de Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Sociedades de 2006) (Alteração) de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006)(Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*), nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, quanto à eficácia da Cessão Fiduciária e os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (vi) na sua data de assinatura, este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a sua celebração não infringem qualquer disposição legal, ordens, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Fiduciante seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente à Fiduciária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que seja de seu conhecimento e que possa afetar adversamente a capacidade da Fiduciante de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (ix) a celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada é realizada de boa-fé, tendo a Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;

- (x) não existe qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor contra a Fiduciante ou a Emissora; e
- (xi) não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado de acordo com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

9 DA EFETIVIDADE

- 9.1** A Cessão Fiduciária criada permanecerá em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido total e irreversivelmente cumpridas e liquidadas nos termos da Escritura de Emissão.

10 DA DIVISIBILIDADE

- 10.1** No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por isso, e as Partes deste devem entrar em negociações de boa fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexecutável. A garantia real criada deve, na medida permitida pela lei aplicável, constituir uma garantia contínua e aperfeiçoada, em cada caso executável contra a Fiduciante de acordo com seus termos, exceto se a execução puder ser limitada por falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral.

11 DO ACORDO INTEGRAL

- 11.1** Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer acordo, documento ou instrumento aqui anexado ou aqui referido é pretendido pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao assunto aqui tratado e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Em caso de qualquer conflito entre os termos, condições e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer acordo, documento ou instrumento, os termos, condições e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada prevalecerão, exceto nos casos em que este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada conflite com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições da Escritura de Emissão prevalecerão.
- 11.2** Todos os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada devem ser parte integrante deste. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre qualquer seção deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer de suas listas, as disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada prevalecerão, exceto nos casos em que tais listas sejam consistentes com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições de tais horários deve prevalecer.

12 DO REGISTRO

- 12.1** Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá, contados 2 (dois) Dias úteis da data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos competente para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário.

- 12.2** Caso a Fiduciante não cumpra com o prazo estabelecido na Cláusula 12.1 acima, o Fiduciário poderá protocolar para registro o presente Contrato, sendo que todos os custos e despesas para a devida formalização deverão ser arcados pelo Fiduciante.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A Fiduciante compromete-se, desde já, a fazer com que o Custodiante registre a Cessão Fiduciária em seus registros de custódia, bem como o bloqueio e proibição de transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à B3.
- 13.2** A Fiduciante será responsável por pagar, de forma imediata e integral, quando assim exigido, todas e quaisquer despesas em que a Fiduciária incorrer em razão do registro, exercício, preservação e/ou execução de qualquer de seus direitos, poderes ou recursos ou de qualquer processo judicial instituído por ou contra a Fiduciária, relacionados à celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, como decorrência de ter feito valer quaisquer de seus direitos, poderes ou recursos contemplados neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou relacionados à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
- 13.3** A Fiduciante se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, adiantar ou ressarcir, conforme o caso, a Fiduciária por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas realizados para o preparo, celebração, registro junto à B3, formalização, remessa do produto da execução desta Cessão Fiduciária ao exterior e a extinção e execução do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (incluindo aditamentos a este).
- 13.4** A Fiduciante também se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, ressarcir a Fiduciária por, entre outros, honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pela Fiduciária, ou por terceiros por eles contratados, na hipótese de execução deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).
- 13.5** Eventuais ressarcimentos deverão ser realizados pela Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido.
- 13.6** Se a Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciária, poderá cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento (apesar de não estarem obrigados a fazê-lo), sendo certo que a Fiduciante será solidariamente responsável por todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal fim.
- 13.7** As disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada são divisíveis. Salvo se especificamente estabelecido em contrário neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, se qualquer cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, por uma autoridade governamental com jurisdição sobre as partes ou se for considerada ilícita devido a uma mudança legal, a referida invalidade ou inexecutabilidade afetará exclusivamente a cláusula ou disposição em questão, ou parte dela, e não deverá prejudicar, a nenhum título, qualquer outra cláusula ou disposição. Ademais, na medida em que uma cláusula ou disposição for considerada

inválida ou inexecutável conforme disposto na sentença precedente, as partes emvidarão seus melhores esforços para chegar a consenso sobre um método alternativo legalmente executável que produza o resultado que teria sido obtido não fosse a definição ou decisão sobre a ilegalidade ou inexecutabilidade da cláusula ou disposição em questão.

- 13.8** A assinatura do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada será irrevogável e irretroatável e vinculará as Partes, seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título. Fica expressamente vedado às Partes transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 13.9** Cada termo de aditamento ou alteração dos termos e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada somente será válido se formulado por escrito e assinado pelas Partes.
- 13.10** Os direitos, isenções, poderes ou prerrogativas estabelecidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos, poderes ou isenções estabelecidas por leis aplicáveis.
- 13.11** Os direitos da Fiduciária previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada poderão ser exercidos com a frequência que for necessária, são cumulativos e não excluem os direitos previstos em lei, e só podem ser renunciados por escrito e especificamente. O atraso em exercer ou não exercer determinado direito não constituirá renúncia ao referido direito.
- 13.12** Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:

(i) Fiduciante:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477

CEP: 04538-133

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: afigueiredo@trusteedvm.com.br; juridicofundos@trusteedvm.com.br e dplacido@trusteedvm.com.br

(ii) Fiduciária:

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22250-040

Em atenção de: Pedro Luzardo / Fabricio Sá

Telefone: (21) 3262-4156

E-mail: OL-comercial-AFS@btgpactual.com

C/c

Quadra Gestão de Recursos S.A.

Rua Joaquim Floriano 940, 6º andar - Itaim Bibi

04534-004 – São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

Telefone: (11) 4810-4140

(iii) Emissora:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, parte, Itaim Bibi

CEP: 04538-132

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e lfalmeida@trusteedtvm.com.br

(iv) Agente Fiduciário:

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 – Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo – SP – Brasil

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(v) FIP Garonne:

At.: Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br e juridicofundos@trusteedtvm.com.br

13.12.2 Não obstante as disposições previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, qualquer das Partes poderá mudar os detalhes relativos a seus contatos mediante aviso com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência às outras partes. Todos e quaisquer avisos, instruções e comunicados descritos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serão válidos e considerados como entregues nas datas de seu respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo a ser assinado pelo destinatário ou, no caso de envio por correio, mediante aviso do respectivo recebimento ou, ainda, no caso de transmissão via comunicação eletrônica, serão consideradas enviadas e recebidas sempre que não haja recebimento de mensagem indicando falha na entrega da mensagem em até 30 (trinta) minutos de seu envio (observado que “aviso de ausência” não configura falha de entrega para esse fim). Uma comunicação feita segundo os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, porém recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebido depois de encerrado o expediente de trabalho no local de seu recebimento somente será considerado como entregue no Dia Útil subsequente do local em

questão. Os avisos emitidos em razão deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada devem ser formulados em português.

- 13.13** Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada é um título executivo extrajudicial e, para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de cada aditamento deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciária poderá buscar a execução específica das obrigações da Fiduciante de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.14** Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada não poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por quaisquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.
- 13.15** As Partes reconhecem e concordam que a garantia constituída por este Contrato se destina a constituir um “acordo de garantia financeira” (*security financial 20olateral arrangement*)” para os fins dos Regulamentos de Arranjos de Garantia Financeira (No. 2) de 2003 do Reino Unido (*Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 of the United Kingdom*), conforme alterado.
- 13.16** As Partes concordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

14 LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 14.1** O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2** As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no **Anexo 14.2**, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmaram o presente Contrato em forma digital, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

[Seguem páginas de assinaturas]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página (1/6) de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

Fiduciante:

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

(Página (2/6) de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

Fiduciário:

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Por Quadra Gestão de Recursos S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

(Página (3/6) de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

Interveniente Anuente:

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

(Página (4/6) de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

Interveniente Anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

(Página (5/6) de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

Interveniente Anuente:

GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

(Página (6/6) de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO 2.7

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As disposições abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, as descrições não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

1. **Instrumento contratual:** Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.
2. **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão, sendo a Primeira Série no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e a Segunda Série no montante de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
4. **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures é 28 de julho de 2021.
5. **Prazo de Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2023.
6. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão (i) juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para a Primeira Série (“Remuneração Primeira Série”) e (ii) Taxa DI para a Segunda Série (“Remuneração Segunda Série”) (“Spread” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
7. **Datas de Pagamentos da Remuneração DI e Amortização:** o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures ocorrerá em data única, em 28 de julho de 2023.

ANEXO 5.4

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seus bastante procuradores **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob nº 40.365.982/0001-30, neste ato representado por sua gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-044, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGADO**”), na qualidade de titular de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* celebrado entre o Outorgante, o Outorgado e entre outras partes em 28 de julho de 2021 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo vedado o seu subestabelecimento, incluindo:

- (i) firmar documentos e praticar atos em nome do Outorgante relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o Outorgante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que o Outorgante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) movimentar a Conta Vinculada, nos estritos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar o Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigada a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (vii) fechar câmbio e receber os recursos desembolsados no âmbito da Guarantee emitida ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada, sendo autorizado, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio porventura necessário à realização de tais internalizações de recursos, representar o Outorgante perante o Banco Central do Brasil ou qualquer autoridade governamental para tais fins e recolher, em nome do Outorgante, todos e quaisquer tributos incidentes ou que possam a vir a ser incidentes sobre as operações de câmbio mencionadas neste item.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelo Outorgante ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato sejam cumpridas integralmente pela OUTORGANTE. Esta procuração expirará automaticamente ao término do Contrato.

São Paulo, [data].

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Anexo 3.9

Ao

Banco BTG Pactual S.A. ("**Custodiante**")

Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar

Rio de Janeiro – RJ CEP 22250-040

A/C: Departamento de Custódia

Ref.: Notificação sobre Conta Vinculada

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2021, entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Nos termos do referido Contrato de Cessão Fiduciária, a subscritora, Aventti Strategic Partners LLP ("**Fiduciante**"), cedeu fiduciariamente todos os direitos de titularidade da referentes à conta 002167768 e agência 0001, mantida junto a esta instituição ("**Conta Vinculada**"), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, os recursos depositados pela Fiduciante ou por terceiros para fins de Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) .

Em razão do acima exposto, autorizamos movimentações na Conta Vinculada com base da Procuração enviada a V.Sas., anexa à presente notificação.

Sendo o que nos cumpria para o momento e antecipadamente gratos pelas providências de V.Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Aventti Strategic Partners LLP

De acordo:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

ANEXO 14.2
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As Partes concordam em submeter definitivamente a arbitragem todos os litígios e disputas oriundos ou relacionados a este Contrato, dos quais esta cláusula é parte integrante e inseparável, na forma estabelecida abaixo.

1. Arbitragem. Qualquer disputa ou controvérsia oriunda do Contrato, ou a ele relacionado, incluindo, mas não se limitando a, qualquer questão relativa à sua existência, validade, cumprimento e rescisão ("Disputa"), deverá ser final e definitivamente decidida por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser instituída e processada de acordo com o regulamento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara de Arbitragem"), vigente à época da instauração da arbitragem, exceto se modificado nesta cláusula ou se diferentemente acordado por escrito pelas Partes.

2. Pagamento de valor incontroverso. Na hipótese da Disputa envolver discussão sobre valores devidos (inclusive quanto à sua forma de cálculo, fonte de referência e critérios utilizados), as Partes se comprometem a notificar o nomeado para apurar o Montante Incontroverso, na forma da Cláusula 14.1 do Contrato, cabendo a Parte devedora depositar em favor da Parte credora o Montante Incontroverso apurado e devido em até 2 (dois) dias contados da apresentação pelo nomeado do laudo com a indicação do Montante Incontroverso, sendo, que em qualquer hipótese, o depósito do Montante Incontroverso deverá se dar antes da instauração da arbitragem, constituindo dívida líquida, certa e exigível para todos os fins.

2.1 Caso a Parte devedora não deposite o Montante Incontroverso apurado no prazo acima estabelecido, será aplicável multa diária em favor da Parte credora, equivalente a 1% (um por cento), exigível a partir do término do referido prazo e até o efetivo depósito do Montante Incontroverso em favor da Parte Credora.

2.2. Fica, desde já, sem prejuízo da possibilidade de excussão das garantias pelo Debenturista nas hipóteses previstas nesse Contrato que, em nenhuma hipótese, ficará prejudicada em razão da presente Cláusula Compromissória, acordado entre as Partes que (a) o descumprimento de qualquer procedimento previsto nessa cláusula 2, incluindo o de depósito do Montante Incontroverso pela Parte devedora impedirá que o Tribunal Arbitral conheça dos pedidos porventura formulados pela Parte devedora, até que efetivo o referido depósito do Montante Incontroverso, sem prejuízo da instauração ou continuidade do painel arbitral, se o caso, quanto a eventuais pedidos formulados pela Parte credora.

2.3. A instauração da arbitragem, nos termos desta Cláusula Compromissória, não prejudicará, nem suspenderá a normal execução das demais obrigações previstas no Contrato, salvo se de outra forma disposto no Contrato.

3. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três (3) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

4. Sede. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral.

5. Idioma e Lei Aplicável. O idioma da arbitragem será a Língua Portuguesa. A Lei da República Federativa do Brasil deverá ser aplicada ao mérito da arbitragem, sendo vedado ao Tribunal Arbitral o julgamento por equidade.

6. Custos. As despesas da arbitragem serão arcadas por cada Parte. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral

entender relevantes, das despesas da arbitragem e de outros custos razoáveis incorridos pelas partes, incluindo honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos razoavelmente incorridos, bem como outros custos necessários para o procedimento arbitral.

7. Jurisdição Estatal Excepcional. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) eventual citação da outra parte para fins do artigo 7º da lei nº 9.307/96; (ii) eventual propositura da ação prevista no artigo 33 da Lei nº 9.307/96; (iii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral e à execução de sua sentença; (iv) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (v) execução da sentença arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Qualquer termo utilizado em letra maiúscula neste Anexo e aqui não definido terá o significado a ele atribuído no Contrato.

Declarando que leram e concordam integralmente com os termos desta cláusula compromissória, e que reconhecem que a arbitragem será o único e definitivo meio de resolução de Disputas decorrentes do Contrato, as Partes, por seus representantes legais, assinam este Anexo.

[Páginas de assinaturas a seguir]

(Página (1/5) de assinatura da Cláusula Compromissória do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página (2/5) de assinatura da Cláusula Compromissória do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Por Quadra Gestão de Recursos S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página (3/5) de assinatura da Cláusula Compromissória do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página (4/5) de assinatura da Cláusula Compromissória do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página (5/5) de assinatura da Cláusula Compromissória do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Aventti Strategic Partners LLP, na qualidade de Fiduciante, FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de Fiduciário e Garonne Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na qualidade de Intervenientes Anuentes)

GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: